

RESOLUÇÃO Nº 0196/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 34054, em nome de Waldemar Antunes Cintra Filho, conforme Processo nº 201700029003872.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Waldemar Antunes Cintra Filho, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, **no trajeto de Santo Antônio da Barra a Santa Helena de Goiás**, nos termos do Auto de Infração nº 34054, lavrado em 25/07/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/09/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 34054, em nome de Waldemar Antunes Cintra Filho, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB